

JURISPRUDÊNCIA

JUNHO, 2024

ALTERAÇÕES À ISENÇÃO DE IMT

Não estão isentos de IMT terrenos para construção adquiridos para revenda nos quais sejam construídas de raiz moradias e depois alienadas. Decidiu o Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS) que se trata de alteração substancial do imóvel, e desta decorre a caducidade da isenção de IMT.

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 24.04.2024

I - A nulidade da sentença, por oposição dos fundamentos com a decisão, consubstancia-se na contradição formal entre os fundamentos de facto ou de direito e o segmento decisório da sen-

tença, ou seja, na circunstância de o iter constante da sentença, na sua motivação, estar em contradição com a decisão a final proferida, o que não se confunde com o erro de julgamento, consubstanciado no entendimento de que a decisão proferida sobre a matéria de facto deveria ter conduzido a resultado distinto do alcançado.

II - Da leitura conjugada dos art.ºs 7.º, n.º 1, e 11.º, n.º 5, do CIMT, decorre que, para efeitos de aferição da não caducidade da isenção prevista no primeiro, o que releva é que não haja uma metamorfose ou alteração substancial do imóvel adquirido para revenda.

III - Tendo sido adquiridos terrenos para construção para

revenda, mas tendo sido, nos mesmos, construídas, de raiz, moradias, ulteriormente alienadas, verifica-se uma alteração substancial dos prédios em causa, que se enquadra na norma constante do n.º 5 do art.º 11.º do CIMT, não havendo sustentação para se cindir entre a moradia e o terreno onde a mesma está implantada, dado que este, com a conclusão da edificação, deixa de existir enquanto tal.



DINIS
LUCAS
&
ALMEIDA
SANTOS

Avenida da República, n.º50 7.ºA | 1050-196 Lisboa | geral@dlas.pt

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL
BOUTIQUE LAW FIRM